

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente na Rua Francisco José Lopes Marin, nº. 13, São Camilo, Aracruz/ES, CEP: 29.194-242, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto de nomeação de nº 44.788, de 11/08/2023, e a Empresa **MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.448.403/0001-00, estabelecida na Rua Doutor Leonildo Poltronieri de Souza, nº 982, Centro Empresarial, Aracruz/ES, CEP: 29192-525, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO MACHADO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 071.462.687-21 e da CI nº. 1.318.380 SPTC, residente na Rua das Garças, nº 50, bairro Ericina, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 058/2023, constante do Processo Administrativo nº 17194/2023, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **locação de veículos, sem motorista, destinados a suprir as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para os itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 058/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2024:

503 - Código Reduzido

11-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

619 - Código Reduzido

11-Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0023.2.0093 – Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

623 - Código Reduzido

11-Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0081 – Atendimento às Famílias e indivíduos no CREAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

624 - Código Reduzido

11-Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0082 – Atendimento às Famílias nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

625 - Código Reduzido

11-Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0083 – Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, para os itens 01 e 03, os valores abaixo descritos:

Item	Und.	Descrição dos Serviços	Marca	Qtd. de veículos	Qtd. de meses	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SV	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCHBACK, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2023, DE COR BRANCA, CAPAC P/ 5 PASSAGEIROS, COM CÂMBIO MANUAL, MOTORIZAÇÃO MIN 1.0, POTÊNCIA MIN 73 CV, FLEX, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, KM LIVRE E DIÁRIA SEM LIMITE DE KM, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE, E ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA.	FIAT	12	144	1.790,00	257.760,00

03	SV	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CAPAC MIN 15 PASSAGEIROS (ORIGINAL DE FÁBRICA), DE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2023, MOTORIZAÇÃO MIN 2.2, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, LEGALIZADO PARA TRANSITAR EM RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, KM LIVRE E DIÁRIA SEM LIMITE DE KM, SEM MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE, E ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA.	RENAULT	02	24	9.900,00	237.600,00
Valor total do contrato (R\$):							495.360,00

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será mensalmente, de acordo com os serviços prestados.

3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.

3.1.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.1.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal dos serviços;
- b) Autorização de Serviço;
- c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa;
- f) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará

pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

3.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados depois de transcorrido 12 (doze) meses de execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

3.3.1. A revisão será efetuada por meio de adiamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

publicação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. Os veículos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os veículos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Professor Lobo, n° 284, Centro, Aracruz/ES, sendo recebidos de segunda a quinta-feira, no horário de 09h30m às 15h30m.

6.1.1. **É necessário que todos os veículos sejam novos, fabricados a partir de 2023, tendo em visto trata-se de contratação de serviços de prestação de continuada, podendo ser prorrogado anualmente, limitando-se por um período de 60 (sessenta) meses.**

6.1.2. Os veículos deverão ser entregues seguindo rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital ou em qualidade superior, **não sendo aceitos veículos que não atenderem às referidas especificações.**

6.1.3. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio, inclusive se houver substituição, os quais serão devolvidos pela Administração ao final da contratação nas mesmas condições.

6.1.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de seguro, devendo as mesmas condições serem observadas em caso de substituição de veículo.

6.1.5. Os veículos deverão estar protegidos por seguro contra terceiros.

6.1.6. Os veículos deverão ser plotados com brasão da Prefeitura Municipal de Aracruz, nas duas portas dianteiras, devendo a Contratada solicitar o modelo gráfico do brasão na Sede da PMA.

6.1.7. Os veículos entregues deverão ficar à disposição da prefeitura de Aracruz, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficará à disposição pelo número de dias que houver.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, pelo período de 05 (cinco) dias uteis, para que a Coordenação de Transporte da Contratante possa executar a conferência do veículo entregue, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.

6.2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva ao direito de inspecionar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores/passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos serviços.

6.3. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.

6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

6.5.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.5.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.6. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.

7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. Caberá ao Fiscal em especial:

- a)** Verificar se o número de veículos coincide com o previsto no Contrato Administrativo;
- b)** Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratada e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

7.5. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.

7.6. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da Contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

7.7. No caso de execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contratado discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos;

f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para a prestação dos serviços;

g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;

h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

i) Substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da Contratada;

j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

k) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEICULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA, relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrentes do uso ou de acidentes, **sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e troca de óleo;**

l) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços, de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

m) Responsabiliza-se pela troca, em 24 (vinte e quatro) horas, do pneu acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para a Contratante;

- n) Manter, durante toda a vigência contratual, os veículos à disposição da Contratante em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas condições de locação;
- o) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, como o tanque de combustível cheio, com 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguros; as mesmas condições devem ser observadas em caso de substituição de veículo;
- p) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por meio de sistema de comunicação a ser informado no ato da contratação;
- q) Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da Contratante, quando esta informará à Contratada o nome do condutor do veículo, para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- r) Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito; a cobrança será tão somente no valor constante do auto da infração, através de discriminação na fatura;
- s) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidades na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação;
- t) Solicitar os veículos locados, para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, por escrito à Contratante, sendo **que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;**
- u) Entregar os veículos adesivados com brasão da PMA, nas duas portas dianteiras; a Contratada deverá solicitar o modelo gráfico do brasão na Sede da PMA;
- v) Providenciar, a cada 15 (quinze) dias, a limpeza geral interna e externa de todos os veículos locados;
- w) Entregar a apólice de seguro e documentação dos veículos no ato da entrega destes; **em hipótese alguma serão aceitos veículos sem as devidas apólices e documentos;**
- x) **A Contratada deverá ter uma base operacional ou escritório instalado que respeite determinações de estrutura mínima no município de Aracruz, devendo se for o caso, ser providenciada as instalações no prazo de 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato;**
- y) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm;
- z) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atentando às reclamações formuladas;
- aa) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços;
- ab) Disponibilizar os veículos solicitados nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações;
- ac) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
- b)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviços;
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
- d)** Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- e)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
- g)** Providenciar a inspeção dos serviços;
- h)** Assumir integral responsabilidade pelas multas decorrentes das infrações às leis de trânsito na direção de veículo, dos carros cujos motoristas pertencerem ao seu quadro de servidores, durante a vigência do contrato, devendo se informado à Contratada os dados do real condutor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da mesma;
- i)** Devolver, ao final do contrato, os veículos com tanque cheio;
- j)** Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos.
- k)** Proporcionar todos as facilidades de acesso e permanência em suas áreas para a equipe Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas do Edital;
- l)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 058/2023.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, de de 2024.

ROSILENE FILIPE
DOS SANTOS
MATOS:086187937
60

Assinado digitalmente por ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=45860961000104, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO
MACHADO
AMARAL:07146268721

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL:07146268721
Dados: 2024.01.29 16:04:48 -03'00'

MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....